



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 135, DE 2020

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 135, de 2020, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a compra do imóvel que menciona, para fins de ampliação do cemitério municipal e prolongamento de ruas, e a abertura de crédito adicional suplementar.

O Projeto de Lei n.º 135, de 2020, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a compra do imóvel que menciona para fins de ampliação do cemitério municipal e prolongamento de ruas, bem como autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, foi aprovado em dois turnos de discussão e votação.

Por isso, vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

Nesse parecer, foi mantida a redação elaborada por esta Comissão, para o segundo turno de discussão.

Assim, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI N.º 135, DE 2020.

Autoriza a compra do imóvel que menciona, para fins de ampliação do cemitério municipal e prolongamento de ruas, e a abertura de crédito adicional suplementar.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano de propriedade de Aguinaldo Alves de Sousa, inscrito no CPF sob n.º 255.320.066-87, Monise Silva Alves, inscrita no CPF sob n.º 084.689.206-57, e Elias José da Silva Alves, inscrito no CPF sob n.º 084.910.336-37, discriminado a seguir:

Uma gleba na Fazenda Fecho dos Marques, situada no Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, com área total de 9.461,49 m², parte integrante da matrícula n.º 26.381, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, com as seguintes descrições: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.891.495,043 metros e E 192.648,941 metros, situado na interseção da Rua Francisco Elias Pereira com o muro do fundo do cemitério municipal; deste, segue com azimute de 102°22'47" e distância de 45,40 m., confrontando com o Cemitério Municipal, até o vértice 02, de coordenadas N 7.891.485,310 m. e E 192.693,285 m.; deste, segue com azimute de 192°05'19" e distância de 109,44 m., confrontando com a Gleba 01 de Aguinaldo

Alves de Sousa e outros, até o vértice 03, de coordenadas N 7.891.378,293 m. e E 192.670,365 metros; deste, segue com azimute de 282°05'19" e distância de 113,95 metros, confrontando com a Gleba 01 de Aguinaldo Alves de Sousa e outros, até o vértice 04, de coordenadas N 7.891.402,156 metros e E 192.558,945 metros; deste, segue com azimute de 305°08'56" e distância de 12,42 metros, confrontando com a Gleba 01 de Aguinaldo Alves de Sousa e outros, até o vértice 05, de coordenadas N 7.891.409,307 metros e E 192.548,788 metros; deste, segue com azimute de 50°07'19" e distância de 82,10 metros, confrontando com a Quadra 94 - Bairro Santana, até o vértice 06, de coordenadas N 7.891.461,944 metros e E 192.611,790 metros; deste, segue com azimute de 48°18'02" e distância de 49,76 metros, confrontando com a Quadra 94 - Bairro Santana e com a Rua Natalino Jorge até o vértice 01, de coordenadas N 7.891.495,043 metros e E 192.648,941 metros; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas se encontram representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A aquisição do imóvel será pelo valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme laudo da comissão permanente de avaliação de bens móveis e imóveis do Patrimônio Público Municipal, anexo a esta Lei.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo o parcelamento do pagamento da aquisição do imóvel, objeto desta Lei, em até quatro parcelas mensais, iniciando-se no mês de setembro de 2020, com término no mês de dezembro de 2020.

Art. 4º O imóvel adquirido será destinado à ampliação do cemitério municipal e ao prolongamento das Ruas Natalino Jorge e Francisco Elias Pereira, conforme memoriais descritivos anexos a esta Lei.

Art. 5º As despesas de lavratura e registro da escritura pública de transferência de propriedade do imóvel de que trata esta Lei ficarão a cargo do Município de Indianópolis-MG.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente do Município de Indianópolis-MG, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02 – PREFEITURA MUNIC. DE INDIANÓPOLIS	
Unidade	06 – SECR. MUN. DE OBRAS E SERVS PÚBLICOS	
Função de Governo	15 - URBANISMO	
Sub - Função	452 – SERVIÇOS URBANOS	
Programa	0010 – INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	
Projeto/Atividade	1.0156 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
Natureza da Despesa	4.4.90.61.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
Fonte de Recursos	100 – RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 400.000,00

Art. 7º Para abertura do crédito adicional de que trata o art. 6º, desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado por fonte.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de setembro de 2020.

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente

LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Membro

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 28, 9 / 20 por unanimidade

Responsável pela Secretaria

